

assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A documentação referente à prestação de contas do subitem 12.4 deverá ser entregue após a realização da ação cultural.

12.2 A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias da seguinte forma:

a) A 1ª via, composta pelas cópias dos documentos elencados no instrumento, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, endereçado ao Departamento de Convênios e será analisada pelo setor competente;

b) A 2ª via, protocolada, ficará em poder do Proponente.

12.3 Todas as folhas do processo deverão ser numeradas em ordem sequencial, no rodapé da folha, assinadas pelo Proponente, devendo a inclusão de novos documentos, observar estritamente a ordem de apresentação.

12.4 O processo de prestação de contas deverá ser composto dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros relacionados na Lei ou Instrução Normativa que rege o instrumento a ser firmado, obedecendo à seguinte ordem:

i. Ofício de encaminhamento ao Departamento de Convênios;

ii. Cópia do Plano de Trabalho;
iii. Cópia do Termo de Compromisso Cultural e de seus

Termos Aditivos (se houver);

iv. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

v. Comprovação de Execução Física do objeto acompanhado

do Termo de Conclusão do Projeto;

vi. Relação dos pagamentos efetuados;

vii. Extrato da conta bancária específica do período do

recebimento do recurso até o final da execução do projeto;

viii. Cópia das notas fiscais contendo:

3. Indicação do número do Instrumento;

4. Descrição do bem/serviço adquirido com as quantidades

unitárias e totais dos valores, vedadas generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas;

5. Carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo

tomador;

6. Carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

ix. A Comissão de Análise Técnica fornecerá os formulários para a prestação de contas, somente aos proponentes que firmarem Termo de Compromisso Cultural com a Prefeitura Municipal de Sorriso.

x. Notas de ordem bancária, dos pagamentos realizados

(DOC/TED);

xi. Recibos de pagamentos de prestadores de serviços devidamente relacionados no plano de trabalho, que forem executados em dinheiro, acompanhados do recibo de saque de igual valor da conta bancária específica.

xii. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela Concedente, quando for o caso e termo de encerramento da conta corrente protocolada no Banco.

12.5 A não apresentação da prestação de contas no prazo convencionado ou a sua reprovação, acarretará o lançamento automático do nome do proponente no cadastro de inadimplente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso - Mato Grosso e no Cadastro da Dívida Ativa Municipal.

12.6 A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da execução do projeto fixado no instrumento, revertendo-se ao Tesouro Municipal eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

12.7 O proponente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, caso não o faça voluntariamente.

12.8 Na hipótese de não apresentação da prestação de contas ou de serem elas reprovadas, será determinada a abertura de Tomada de Contas Especial, com observância das normas municipais que regem esse procedimento.

12.9 Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do patrocínio, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares e, ainda, de outras obrigações inerentes ao instrumento firmado, o Proponente responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito, além da instauração de tomada de contas, a:

I) Devolução do valor total do recurso recebido, acrescentando-se a multas e juros previstos em lei;

II) Suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

III) Inabilitação junto à SEMEC/Sorriso, conforme subitem

12.4;

IV) Inabilitação do Proponente junto à Secretaria Municipal de Fazenda, impossibilitando o recebimento de qualquer recurso de outros órgãos municipais;

V) Demais sanções cabíveis preconizadas no Decreto

Municipal nº 281/2020.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital poderá ser cancelado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, devidamente justificado, por iniciativa da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

13.2 A inscrição do projeto no presente processo de seleção representa a concordância do Proponente com todos os itens deste edital.

13.3 A Prefeitura Municipal de Sorriso não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados.

13.4 É vedada a participação nesta seleção, de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Nesse caso, deverá o Conselheiro se declarar suspeito e impedido de participar de qualquer ato referente a este Edital, ficando a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção dar providências.

13.5 Não serão permitidas retificações de autoria, alterações, acréscimos e revisões no conteúdo do projeto depois de ter sido protocolado.

o Os Proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus

decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

o Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes neste Edital, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

o Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sorriso, Mato Grosso. Sorriso/MT, 24 de junho de 2021.

Jarbas Osleide Sokolowski

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMEC nº 006/2021

LEGISLAÇÃO

LEI 3.128, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso e dá outras providências.

Leandro Carlos Damiani, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Microcrédito Empresarial para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso, que tem por objetivos:

I – Facilitar o acesso ao crédito para Microempreendedor Individual - MEI, Micros e Pequenos empresários de Sorriso e demais categorias análogas preconizadas nas Leis Federais complementares nº 123 de 14 de dezembro 2006 e nº 147 de 07 de agosto de 2014;

II – Possibilitar a inclusão financeira e acesso aos serviços de crédito para com os Meis, Micros e Pequenos empresários do município, especialmente aqueles que não reúnem as condições necessárias para oferecer as garantias exigidas pelo sistema financeiro;

III - Propiciar o incremento de outros benefícios, tais como, suporte técnico, gerencial e taxas de juros mais baixas em função da diluição do risco;

IV – Promover a sustentabilidade dos Meis, Micros e Pequenos empresários e consequentemente a geração de emprego e renda no município.

§1º Para consecução dos objetivos que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, o programa de microcrédito empresarial de sorriso adotará a metodologia de atendimento a ser regulamentada via decreto, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de um diagnóstico e plano de viabilidade.

Art. 2º Para executar os objetivos de que tratam os incisos do Art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em conta corrente bancária específica, a título de garantia dos financiamentos concedidos no âmbito do programa.

Art. 3º A alocação de recursos a título de garantia de financiamentos dos créditos a serem concedidos por instituições financeiras, no âmbito do programa, será efetuado mediante abertura de crédito adicional especial no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser suplementado nos termos do art. 41, II da lei federal nº 4.320/64 à seguinte dotação:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

09.001 – Gabinete do Secretário;

09.001.23 – Comércio e Serviços;

09.001.23.691 – Promoção Comercial;

09.001.23.691.0031 – Programa de geração de trabalho e renda

09.001.23.691.0031. 1.294 – Implementação do Fundo de Aval –

microcrédito empresarial

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$

1.000.000,00

Art. 4º Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotações previstas na lei Orçamentária Anual do Executivo à importância de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e Legislativo até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser suplementado nos termos do art. 43, § 1º, III da lei federal nº 4.320/64 às seguintes dotações:

09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

09.001 – Gabinete do Secretário;

09.001.23 – Comércio e Serviços;

09.001.23.691 – Promoção Comercial;

09.001.23.691.0031 – Programa de geração de trabalho e renda

09.001.23.691.0031. 1.246 – Implantação do Parque Tecnológico de

Sorriso

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01 - Legislativa

01.001.01.031 – Ação legislativa

01.001.01.031.0001 – Gestão das Ações do legislativo

01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$500.000,00

Parágrafo único. Fica o poder Executivo autorizado a alocar recursos, a serem previstos no Plano Plurianual para 2022-2025, e anualmente na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes.

Art. 5º Para o exercício de 2021 fica autorizada a inclusão de Ação/Meta - 1.294 – Implementação do Fundo de Aval – microcrédito empresarial na Lei nº 3.069 de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021 e na Lei nº 3.073 de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 6º Caberá à prefeitura municipal de Sorriso estabelecer e firmar convênios, para operacionalização do programa de microcrédito empresarial, com instituições financeiras públicas e privadas, sociedades de créditos e cooperativas de créditos credenciadas.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão

utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos, perante as instituições conveniadas ao programa.

§ 2º Em caso de inadimplência, o Programa de Microcrédito Empresarial, honrará até 80% (oitenta) por cento do saldo devedor das operações financeiras de crédito concedido no âmbito do programa, mantendo a instituição financeira os esforços institucionais para o resgate junto ao beneficiário do saldo devedor para restituição ao fundo.

Art. 7º Os limites dos valores do crédito a serem garantidos ao público-alvo determinado no inciso I do Art. 1º desta Lei, serão determinados por decreto municipal.

Art. 8º Os recursos que serão aplicados na modalidade de investimento, constantes no plano de viabilidade econômica aprovado, serão pagos diretamente aos fornecedores, pela instituição de crédito conveniada.

Art. 9º Os procedimentos e os fluxos operacionais necessários para a concessão da Carta de Garantia do Crédito serão determinados por decreto municipal.

Art. 10. O Comitê Gestor do Programa será instituído por Decreto municipal e será composto por 01 titular e 01 suplente, representantes das organizações abaixo relacionadas:

- Prefeitura Municipal – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Conselho Regional de Contabilidade de Sorriso - CRC;
- Câmara de Vereadores;
- Associação Comercial - ACES;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso - CDL;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, para acrescentar o art. 48-A, e dá outras providências.

Leandro Carlos Damiani, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A. Ficam dispensadas nos loteamentos dos Distritos do município de Sorriso, as exigências de infraestrutura constante no Art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 081, de 19 de junho de 2008, devendo estes loteamentos obedecer às exigências constantes no Art. 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.”(AC)

Art. 2º Revoga-se a Lei Complementar nº 122, de 1º de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de junho de 2021.

LEANDRO CARLOS DAMIANI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2021 - O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 09 DE JULHO DE 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATLETAS E PROFESSORES/TECNICOS QUE REPRESENTARAM O MUNICIPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO AMBITO REGIONAL, ESTADUAL, INTERESTADUAL E NACIONAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. O julgamento da referida licitação será através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MARISETE MARCHIORO BARBIERI/ ROB EDSON L. DA SILVA – PREGOIRO (S) PREFEITURA MUNICIPAL SORRISO/MT.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTAÇÃO (STFC), NA MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, SERVIÇOS DE TERMINAL E1, SERVIÇO INTELIGENTE 0800.
FINALIDADE: O processo refere-se à contratação da empresa de telefonia fixa para atender as demandas das secretarias municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, e artigo 26, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

76.535.764/0001-43

CONTRATADO: OI S.A. – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº

VALOR GLOBAL: R\$ 678.808,24 (Seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 115/PGM/2021, Despacho nº 008/GP/2021 e Relatório da CPL nº 014/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 019/2020. OBJETO: DOAÇÃO DOS LOTES 01 (UM) A, QUADRA 03 (TRÊS), COM A SUPERFÍCIE DE 4.999,32 M² E 01 (UM) B, COM A SUPERFÍCIE DE 5.000,68 M², AMBOS DA QUADRA 05 (CINCO) B, JARDIM INDUSTRIÁRIO, TOTALIZANDO 10.000,00 M², DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI Nº 5.264 DE 23 DE AGOSTO DE 2019. A EMPRESA: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.793.450/0001-84, cujo valor é de R\$ 599.994,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de desenvolvimento de sustentabilidade ambiental, promoção de voluntariado, etc. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 187/PGM/2021, Despacho nº 015/GP/2021 e Relatório da CPL nº 015/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 033/2020. OBJETO: DOAÇÃO DO LOTE 02C (DOIS C), QUADRA 03 (TRÊS), JARDIM INDUSTRIÁRIO, MEDINDO 2.642,79M², DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI 5.262 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, à empresa: TRUBIAN & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.218.597/0001-20, cujo valor é de R\$ 158.567,40 (Cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), que será destinada para a construção de uma empresa de montagem de colunas de ferro para ramo de construção civil. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 293/PGM/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 136/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DO PACIENTE RONAIR BENTO DA SILVA-INTERNAÇÃO VINCULADA A BLOQUEIO JUDICIAL (protocolo 2021000464282) NO PROCESSO Nº 17287-31.2017.811.0055 para atender demanda desta Secretaria, através da empresa: CLINICA BRASILEIRA DE PSQUIATRIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.094.394/0009-30, com fulcro no Art. 25, “Caput” da Lei 8.666/93, cujo valor total é de R\$ 29.440,00 (Vinte e nove, quatrocentos e quarenta reais). Tangará da Serra-MT, Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL.